Decreto Legislativo n.° 001/2021 Em, 02 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da pandemia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

Considerando o agravamento do surto mundial do COVID19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos em São Miguel do Guaporé;

Considerando a superlotação dos leitos de UTI no Estado, exigindo transferência de pacientes para outras Unidades da Federação;

Considerando a proximidade da distribuição das vacinas que, todavia, ainda deve levar em média seis meses para distribuição a toda população;

Considerando a expedição dos Decretos Estadual e Municipal, que decretam estado de emergência e exigem providências urgentes, resolve expedir o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° A partir de 03 de fevereiro de 2021, o Poder Legislativo Municipal, em caráter transitório, observará, sem prejuízo de outras medidas de contenção que possam ser adotadas e de outras que porventura se façam necessárias, as seguintes medidas:

§ 1°. Enquanto perdurar a situação de emergência, fica proibida a entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências do Poder Legislativo Municipal, sem o uso de máscara, incluindo-se os funcionários.

§ 2° As sessões ordinárias serão transferidas para o período matutino, a ser realizada às 09h30min da manhã das segundas-feiras, com duração máxima de noventa minutos, onde os participantes não poderão permanecer a menos de dois metros de distância entre si, bem como os oradores deverão usar a palavra no seu próprio lugar.

§ 3°. Os servidores lotados no setor de limpeza deverão promover a assepsia das mesas, balcões, fechaduras, torneiras, garrafas térmicas e demais lugares de contato físico, duas vezes por dia, sempre com álcool 70.

Art. 2º Os vereadores ou servidores que tiverem contato com pessoas contaminadas ou que apresentarem sintomas da doença deverão se abster de comparecer ao trabalho, comunicando pelos meios disponíveis a situação e, oportunamente, atestado médico.

Parágrafo único. Mesmo nos horários de folga, recomenda-se aos vereadores e servidores que evitem quaisquer locais com aglomeração de pessoas, visando sua própria saúde, bem como a de terceiros.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Arilson Valério
Presidente/CMSMG